



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ENCAMINHAMENTO - TRF1-DIGES

Senhor Presidente,

Tratam os autos de pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, com vista à adequação, por este Tribunal, mediante ato normativo formal, da participação dos advogados no aplicativo de videoconferência, em todos os julgamentos recursais, ainda que não contemplada a possibilidade de sustentação oral, conforme Ofício N. 192/2021-SAP (13585705).

Importante mencionar que, conforme determinação da d. Presidência (13620861), os presentes autos foram vinculado ao PAe/SEI 0020442-48.2018.4.01.8000, que trata da adoção das medidas pertinentes relativas à Resolução Presi 10118537, "*que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais, disciplina seus procedimentos e dá outras providências*".

Instada a se pronunciar, a Secge, por meio da Manifestação 16216616, informa que a d. Corregedoria Regional, em 30/6/2022, posicionou-se, favoravelmente à **manutenção das audiências virtuais** (15920123), nos autos do PAe 0007781-32.2021.4.01.8000, referente ao cumprimento do disposto na [Resolução CNJ 354/2020](#), que *dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências*, que informou, também, que para possuírem caráter permanente, isto é, a continuação dessas audiências virtuais, mesmo após o término da crise epidemiológica decorrente da Covid-19, a matéria deve ser objeto de Resolução conjunta daquela d. Corregedoria com a d. Presidência. Salientando que, com isso, foi apresentada uma proposta de Resolução (15920123), que ora se encontra em análise pelas unidades deste Tribunal, com vista a regulamentar *a realização de audiências e sessões virtuais, que podem ser realizadas por videoconferência ou telepresenciais, nas unidades jurisdicionais de primeira instância da Justiça Federal da 1ª Região, e institui diretrizes para sua realização*.

Notícia ainda aquela Secretaria que, o inciso I do art. 8º da proposta supra trouxe, como um dos procedimentos a serem observados nas audiências e sessões telepresenciais ou por videoconferências, que "*as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas*" - **grifo nosso**.

Ante ao exposto, corroborando o entendimento esposado pela área técnica, de que as ações emanadas por esta Corte já se encontram em consonância com as normas vigentes que devem ser observadas relativas à participação de advogados, por meio de videoconferência, nos julgamentos em geral, submeto para deliberação de V.ª Excelência a proposta de Ofício Presi 2405 (16418950) a ser encaminhado à OAB/DF.

**CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, Diretor-Geral da **Secretaria**, em 29/08/2022, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16418944** e o código CRC **DA009703**.